



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Or.: da Capital, 25 de março de 2025 (E.:V.:)
Prancha nº 241/2025

Ao

Ir.: RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO, M.:I.:

Emin.: Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa
do Grande Oriente Paulista

Emin.: Ir.: Presidente:

Considerando o prescrito em nossas Leis, vimos através desta encaminhar para apreciação e aprovação desta Poderosa Assembleia Legislativa, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** objetivando a reforma do parágrafo único do Artigo 184 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, pelos seguintes motivos:

JUSTIFICATIVA PRÉVIA

Em 22 de março do ano de 2019, o Grande Oriente Paulista celebrou tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com a Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, por sua vez e data de 30 de março de 2019, o Grande Oriente Paulista celebrou tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com o Grande Oriente do Brasil, ambos os tratados foram posteriormente referendados por esta Casa de Leis e, portanto, se tornaram Lei.

Diversos outros Tratados de Mútuo Reconhecimento e Amizade foram celebrados entre o Grande Oriente Paulista e outras Potencias Maçônicas Simbólicas Nacionais e fora do Território Nacional de tal sorte que o Grande Oriente Paulista possui atualmente cerca de 156 Tratados.





Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

O cerne principal dos tratados assinados entre potências maçônicas diz respeito ao reconhecimento mútuo da condição de **plena regularidade dos maçons e lojas entre as Potências** como forma de maior entrelaçamento, ampliando a fraternidade universal da maçonaria nos exatos termos dos antigos *Landmarks*.

Em especial nos reportamos ao parágrafo 5º do Tratado celebrado a mais de 5 anos com a Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, que assim dispõe:

“Os maçons regularmente desligados de uma das obediências e portadores de documentação válida podem ser filiados a Lojas de outra obediência, observada a legislação vigente em cada uma das obediências”

Por sua vez a cláusula 5ª do Tratado celebrado a mais de 5 anos com o Grande Oriente do Brasil, assim dispõe:

“Os maçons regularmente desligados de uma das Potências e portadores de documentação válida podem ser regularizados ou filiados a Lojas da outra Potência parte deste tratado, observada a legislação vigente em cada uma das Potências”

Estas condições se repetem em quase que a totalidade dos tratados celebrados pelo Grande Oriente Paulista, com a possibilidade de **filiação direta** de um maçom que se desligou regularmente de uma Potência ou Obediência em outra.

Destaca-se que tanto a Legislação do Grande Oriente do Brasil quanto a legislação da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, bem como de outras Potências brasileiras, já de longa data foram atualizadas e preveem que um maçom que se desligou do Grande Oriente Paulista de forma regular, portando o seu “quite placet” válido, é diretamente filiado, não necessitando de regularização, posto que já é reconhecidamente regular.

Porém, em que pese já passados mais de 5 anos da assinatura dos Tratados de Amizade e Reconhecimento, a legislação do Grande Oriente Paulista se encontra desatualizada, em descompasso com os tratados celebrados e discrepante com a legislação das Potências coirmãs das quais mantemos tratados de amizade.





Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

A legislação do Grande Oriente Paulista, de forma equivocada, não reconhece a situação de regularidade do maçom de outra Potência e/ou que se desligou de forma regular de outra Potência Maçônica Regular e Reconhecida e está de posse do seu “quite placet” válido.

A legislação do Grande Oriente Paulista, trata o maçom que se desligou de forma regular de outra Potência Maçônica Regular e Reconhecida, como se fosse irregular! De forma absurda tem o mesmo tratamento do maçom que se desligou de Potência não Reconhecida e/ou Irregular, ou seja, para adentrar em nossas Lojas e fazer parte de nossas colunas, tem que passar pelo processo de regularização.

O presente projeto visa solucionar a questão, adequando a nossa legislação conforme os Tratados já assinados e referendados por esta Casa de Leis e principalmente deixar a legislação do Grande Oriente Paulista em pé de igualdade com as demais Potências Maçônicas, posto que a legislação atual, inibe, dificulta o ingresso de maçons regulares de outras Potências, fazendo com que estes sempre optem a ingressarem junto à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo e/ou ao Grande Oriente do Brasil.

A legislação atual está em desacordo com os preceitos da maçonaria universal e dificulta o crescimento de nossa Potência.

Os textos atuais do Artigo 184 do nosso Regulamento Geral, assim dispõem:

***“Artigo 184 É permitido a qualquer Mestre Maçom ativo do GOP pertencer, como filiado a mais de uma Loja do GOP, porém se for declarado Irregular em qualquer uma delas, pelo não cumprimento de compromissos assumidos, por falta de frequência ou de contribuições, perderá seus direitos em todas há que pertencer, sendo certo que, se pretender concorrer a qualquer cargo eletivo em uma das Lojas a que pertença, deverá ainda apresentar certidões de regularidade de presenças e de contribuições das demais Lojas em que é membro.*”**

Parágrafo Único. Em se tratando de maçom irregular, nos termos do que dispõe os incisos I e II, do § 2º, do Art. 9º deste Regulamento Geral, ou oriundo de outra Potência Maçônica reconhecida, o mesmo deverá sujeitar-se ao processo de regularização, previsto nos Artigos 189 e 190 deste Regulamento Geral.”





Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Propomos a seguinte reforma no texto do parágrafo único do Artigo 184 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista:

Parágrafo Único. Em se tratando de Maçom oriundo de uma Loja da Jurisdição ou de uma Loja de Potência reconhecida pelo Grande Oriente Paulista, com o Quite Placet ou Certificado de Desligamento com prazo inferior ou igual à 180 (cento e oitenta) dias, aplica-se o processo de Filiação Interna, caso vencido o prazo dos referidos documentos, deverá sujeitar-se ao processo de regularização, previsto nos Artigos 189 e 190 deste Regulamento Geral.”

Diante da presente exposição de motivos, pede-se deferimento ao Projeto de lei anexo nesta presente Prancha.

Fraternalmente,



Fernando Fernandes
Grão-Mestre

